



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 02/2024

O presente instrumento foi formalizado com base em determinação judiciais autos nº 5000792-34.2023.8.24.0060/SC que determina o Acolhimento institucional do adolescente **C. R. M. P.**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de vagas e serviços para Acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Que tem por objetivo a atuação na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social e situação de risco que ofereça condições ideais ao desenvolvimento e a reintegração familiar e que oportunizem as crianças e adolescentes um espaço protetivo conforme preceitua o ECA.

1.1. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1		VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1	1	R\$ 6.500 MENSAL	Indeterminado.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.2. Critério de julgamento adotado será por item do tipo:

- Menor Preço;
 Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
 Técnica e Preço;
 Maior Retorno Econômico;
 Maior Desconto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Conforme Estatuto da Criança e Adolescente- ECA art. 93 onde diz que: o acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme despacho/decisão autos nº 5000792-34.2023.8.24.0060/SC que trata de pedido de medida de proteção da adolescente **C. R. M. P.**, filho de Laurentino Paliano: “(...) *Promova-se a intimação do município de Ipuacu/SC para, no prazo de 24 horas, informar se foi disponibilizada vaga adequada ao acolhido C. R. M. P. e, em caso negativo, para providenciar a sua imediata transferência a Instituição de Acolhimento Infanto-Juvenil no Projeto AMA 5, localizada no Município de Bom Retiro/SC. (evento 854, outros 2), sob pena de sequestro dos valores para o custeio para o acolhimento.* “

Visto que, o Município de Ipuacu/SC realizou contato com mais de 40 instituições de acolhimento do Estado de Santa Catarina sem êxito de vagas. Neste interim, em contato com a instituição do Projeto AMA 5 recebemos retorno positivo quanto a vaga via e-mail por **DECLARAÇÃO DE VAGA** em 06 de abril de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Diante da verificação do objeto verificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a contratação de serviços de acolhimento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer uma vaga para acolhimento institucional de crianças e adolescentes conforme preceitua o ECA.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

A fiscalização será de responsabilidade das servidoras: **Angélica Cassol, Silvanir Levinski Claudenice W. de Matos, Assistente Social.**

A gestão será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Jaime Block**

5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

Disponibilização de vaga para acolhimento de 6 meses para 01 adolescente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São Obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Promover visitas aos familiares quando for necessário.
- 6.1.2 Acompanhar e promover o fortalecimento da família de origem com políticas públicas para possível reintegração do acolhido a família de origem, extensa e /ou substituta.
- 6.1.3 Cumprir pagamento assiduamente com o valor mensal previsto no contrato em datas fixadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 São Obrigações da Contratada:

- 7.2.1 Oferecer proteção integral aos acolhidos com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados por meio de um serviço que garanta acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

- 8.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

¹ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 9.1 A presente contratação terá vigência até 31/12/2024
- 9.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor total estimado é de R\$ 6.500,00 mensais.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 Recurso: Fundo da Assistência Social

Dotação: 106 – Secretaria Municipal de Assistência Social

15 Elemento das despesas:

15.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos recursos ordinários livres.

Ipuacu – SC, 09 de abril de 2024.

Elaborado por:

Angélica Cassol, Silvanir Levinski e Claudenice W. de Matos

Aprovado por:

Jaime Block